

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/SMSUB/COGEL/2022

Processo nº **6012.2022/0006140-3**

Tipo: **MENOR PREÇO**

Critério de Julgamento: **MENOR VALOR TOTAL GLOBAL**

Endereço Eletrônico: www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br

Data do Início do Prazo para envio da Proposta Eletrônica: **26/08/2022**

Data e Hora da Abertura da Sessão Pública: **09/09/2022 - 11h**

Oferta de Compra nº **801010801002022OC00036**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE TAMPÕES PRÉ-MOLDADOS DE CONCRETO ARMADO APOIADOS EM VIGAS METÁLICAS, NA CICLOVIA DO CANTEIRO CENTRAL DA AVENIDA ENGENHEIRO LUIS CARLOS BERRINI.

1. PREÂMBULO

- 1.1.** A **Secretaria Municipal das Subprefeituras** TORNA PÚBLICO que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, critério de julgamento tipo **MENOR VALOR TOTAL GLOBAL**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos.
- 1.2.** Em atendimento ao art. 6º da Portaria 134/SGM de 29 de abril de 2021, que constituiu grupo de trabalho Inter Secretarial para a elaboração de estudos e proposta de medidas para regulamentação da Nova Lei de Licitações nº 14.133/2021, o procedimento licitatório e os atos dele decorrentes observarão as disposições atualmente vigentes, quais sejam: Lei Municipal nº 13.278/02, Decretos Municipais nº 43.406/2003, nº 44.279/03, nº 46.662/05, Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, subsidiariamente, pelas Leis Federais nº 10.520/2002 e 8.666/93 e suas alterações e demais normas complementares e disposições deste instrumento.
- 1.3.** A Sessão Pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br, e dia e hora mencionados neste Edital e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da Comissão de Pregão, designados pela Portaria 059/SMSUB/2022 e indicados no sistema pela autoridade competente.

1.4. Este Edital, seus anexos, o resultado do Pregão e os demais atos pertinentes também constarão do site <http://e-negocioscidadesp.prefeitura.sp.gov.br> e link: encurtador.com.br/imvO3.

1.5. SÃO ANEXOS DESTE EDITAL:

ANEXO I	MEMORIAL DESCRITIVO
ANEXO I - A	CROQUI – SITUAÇÃO DA CICLOVIA - GENÉRICO
ANEXO I - B	RELATÓRIO FOTOGRÁFICO
ANEXO I - C	PROJETO DE TAPAMENTO DE CANAL COM PLACAS PRÉ-MOLDADAS
ANEXO II - A	PLANILHA DE CUSTOS REFERENCIAIS
ANEXO II - B	CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO PREVISTO
ANEXO II - C	MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
ANEXO II - D	MODELO DE PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DO BDI
ANEXO II - E	CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO PREVISTO - PREENCHIMENTO
ANEXO III – A	MODELO DE DECLARAÇÃO ATESTANDO SOB AS PENAS DA LEI QUE A EMPRESA NÃO SE ENCONTRA INSCRITA NO CADIN – CADASTRO INFORMATIVO MUNICIPAL.
ANEXO III - B	MODELO DE DECLARAÇÃO SOBRE TRIBUTOS MUNICIPAIS
ANEXO III - C	MODELO DE QUADRO DE ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA
ANEXO III - D	MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA: A) Encontra-se em situação regular perante o Ministério da Economia, da Justiça e da Cidadania e que obedece à norma contida no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso

	<p>ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos).</p> <p>B) Inexiste impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração;</p> <p>C) Atende às normas relativas à saúde e segurança do trabalho;</p> <p>D) Inexiste fato superveniente impeditivo de sua habilitação.</p>
ANEXO III - E	DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE
ANEXO III- F	MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATAÇÃO FUTURA
ANEXO IV	MINUTA DO CONTRATO

2. DO OBJETO

- 2.1.** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE TAMPÕES PRÉ-MOLDADOS DE CONCRETO ARMADO APOIADOS EM VIGAS METÁLICAS, NA CICLOVIA DO CANTEIRO CENTRAL DA AVENIDA ENGENHEIRO LUIS CARLOS BERRINI.
- 2.2.** O critério de julgamento será o de **MENOR VALOR TOTAL GLOBAL**.
- 2.3.** Os serviços serão prestados ao longo da ciclovia do canteiro central da Avenida Engenheiro Luís Carlos Berrini, conforme especificado no **ANEXO I-A** do Edital.

3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 3.1.** Poderão participar da licitação as empresas que:
- 3.1.1.** Estiverem registrados no **CAUFESP**, em atividade econômica compatível com o seu objeto, que sejam detentores de senha para participar de procedimentos eletrônicos e tenham credenciado os seus representantes, na forma estabelecida no regulamento que disciplina a inscrição no referido Cadastro.

3.1.2. O registro no **CAUFESP**, o credenciamento de representantes que atuarão em nome da licitante no sistema de pregão eletrônico e a senha de acesso deverão ser obtidos anteriormente à abertura da sessão pública e autorizam a participação em qualquer pregão eletrônico realizado por intermédio do sistema BEC/SP.

3.1.2 Tenham objeto social pertinente e compatível ao licitado.

3.1.3 Não estejam constituídas em forma de consórcio e não sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição;

3.1.4 Não tenham sido declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública;

3.1.5 Não estejam suspensas ou impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos da Orientação Normativa PGM 03/2012 e jurisprudência consolidada do Superior Tribunal de Justiça;

3.1.6 Não se enquadrem nas disposições do art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

3.1.7 As microempresas e empresas de pequeno porte assim qualificadas nos termos da Lei Complementar 123/06, alterada pela Lei Complementar 147/2014, poderão participar desta licitação usufruindo dos benefícios estabelecidos nos artigos 42 a 45 daquela Lei Complementar, devendo para tanto observar as regras estabelecidas de acordo com o Decreto nº 56.475/2015, declarando no campo próprio do sistema sua condição.

3.1.8 Como requisito para a participação no pregão, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que inexistente qualquer fato superveniente que impede a sua participação no certame ou de sua contratação e que conhece e aceita os regulamentos do Sistema BEC/SP.

3.2 Ao encaminhar sua proposta, a licitante declara que cumpre integralmente os requisitos de habilitação previstos neste Edital e seus anexos.

3.3 A participação neste Pregão implica o reconhecimento pela Licitante de que conhece, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do presente edital, bem como as disposições contidas na legislação indicada na cláusula 1 deste Edital, que

PROCESSO SEI Nº 6012.2022/0006140-3
disciplinam a presente licitação e integração o ajuste correspondente, no que lhe for pertinente.

4. ACESSO AS INFORMAÇÕES

- 4.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou informações relativas a esta licitação, **exclusivamente** em campo próprio do sistema, encontrado na opção “Edital”, até 02 (dois) dias úteis antes da data marcada para abertura da sessão pública.
- 4.2. Os esclarecimentos e as informações serão prestados pelo Pregoeiro, até a data fixada para abertura da sessão pública deste Pregão através do sistema BEC.

5. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

- 5.1. Qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá formular impugnações contra o ato convocatório, sendo que eventuais impugnações ao Edital deverão ser relatadas direta e EXCLUSIVAMENTE no sistema eletrônico, em campo específico, no endereço constante do preâmbulo deste instrumento, no prazo de até dois dias úteis anteriores à data marcada para a realização da sessão pública de abertura do pregão, sob pena de decadência do direito.
- 5.2. Caberá ao pregoeiro manifestar-se, motivadamente, a respeito da (s) impugnação (ões), proferindo sua decisão antes da data prevista para a abertura do certame.
- 5.3. A impugnação, feita tempestivamente pela LICITANTE, não a impedirá de participar deste Pregão.
- 5.4. As decisões das impugnações serão divulgadas pelo Pregoeiro no sistema eletrônico para visualização dos interessados.

6. CREDENCIAMENTO

- 6.1. O credenciamento da licitante dependerá de registro cadastral atualizado no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo – CAUFESP, que também será requisito obrigatório para fins de habilitação.

- 6.2.** O credenciamento dar-se-á pela atribuição, pelo órgão provedor, de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico – BEC/SP.
- 6.2.1.** As informações a respeito das condições exigidas e dos procedimentos a serem cumpridos para o registro no CAUFESP, estão disponíveis no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br.
- 6.3.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica em responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legalmente constituído e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
- 6.3.1.** Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante em cada pregão eletrônico.
- 6.4.** O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Prefeitura do Município de São Paulo, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 6.4.1.** Deverá a licitante comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou que resulte na inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.
- 6.5.** A falsidade das declarações prestadas, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores, poderá caracterizar o crime de que trata o artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na legislação pertinente, mediante o devido processo legal, e implicará, também, a inabilitação da licitante, se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.

7. PROPOSTAS DE PREÇO

- 7.1.** As propostas deverão ser enviadas por meio eletrônico disponível no endereço www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br na opção “PREGÃO - ENTREGAR

PROCESSO SEI Nº 6012.2022/0006140-3
PROPOSTA”, com o **MENOR VALOR TOTAL GLOBAL**, com quatro casas decimais, desde a divulgação na íntegra do edital no referido endereço eletrônico, até o dia e horário previstos no preâmbulo para a abertura da sessão pública.

7.1.1. Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

7.2. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros sua proposta e lances.

7.3. Serão desclassificadas as propostas que se demonstrarem em desconformidade com o critério de julgamento proposto, após confirmação da licitante.

7.4. À licitante caberá acompanhar as operações no sistema eletrônico, durante a sessão pública, respondendo pelo ônus decorrente de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.

7.4.1. A desconexão do sistema eletrônico com qualquer licitante não prejudicará a conclusão válida da sessão pública ou do certame.

7.5. À desconexão do sistema eletrônico com o pregoeiro, durante a sessão pública, implicará:

7.5.1. Fora da etapa de lances, a sua suspensão e o seu reinício, desde o ponto em que foi interrompida. Neste caso, em razão da adoção e inalterabilidade do sistema BEC, se a desconexão persistir por tempo superior a 15 (quinze) minutos, a sessão pública deverá ser suspensa e reiniciada somente após comunicação expressa às licitantes de nova data e horário para a sua continuidade;

7.5.2. Durante a etapa de lances, a continuidade da apresentação de lances pelas licitantes, até o término do período estabelecido no edital.

7.5.3. Se superior a 10 (dez) minutos, na suspensão da sessão e seu reinício somente após a comunicação aos participantes no endereço eletrônico utilizado.

7.6. A apresentação da proposta de preços implicará em plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

7.6.1. A proposta deve conter oferta firme e precisa, sem alternativa de produtos, preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

7.6.2. Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional, em algarismos e devem ser equivalentes aos praticados no mercado na data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária e devem incluir todos os custos diretos, indiretos e despesas, necessários ao fornecimento do objeto, inclusive frete. O preço ofertado será irreeajustável e constituirá a única e completa remuneração pelo cumprimento do objeto deste certame, não sendo aceitos pleitos de acréscimos nos preços, a qualquer título.

7.6.3. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos, não considerados na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimo, a qualquer título.

7.7. A licitante declarada vencedora do certame deverá enviar a proposta de preços, via sistema, conforme disposto no Item **9.9.1** deste Edital, com todas as informações e declarações ali constantes, devendo ser redigida em língua portuguesa, com clareza, perfeitamente legível, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos ou entrelinhas, ser datada, rubricada em todas as folhas e assinada por seu representante legal ou procurador, devidamente identificado com números de CPF e RG, e respectivo cargo na licitante.

7.7.1. A proposta deverá ter validade de 60 (sessenta) dias úteis, contados a partir da data de sua apresentação, não podendo haver aumento de preços se ocorrer, com anuência da proponente, dilação de seu prazo de validade.

8. DIVULGAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 8.1.** Na data e horário indicados no preâmbulo deste Edital terá início a sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas.
- 8.2.** A Análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 8.3.** Serão desclassificadas as propostas:
- 8.3.1.** Cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste edital e seus anexos;
- 8.3.2.** Que por ação da licitante ofertante contenham elementos que permitam a sua identificação.
- 8.3.3.** Que estejam em desconformidade com o modelo de proposta – **ANEXO II-C**
- 8.3.4.** A desclassificação se dará por decisão motivada do Pregoeiro.
- 8.4.** Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.
- 8.5.** Somente as licitantes cujas propostas sejam classificadas pelo Pregoeiro participarão da fase de lances.
- 8.6.** Eventual desempate de propostas de mesmo valor será promovido pelo sistema.

9. ETAPA DE LANCES

- 9.1.** Iniciada a etapa de competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do seu recebimento e respectivos horários de registro e valor.
- 9.2.** As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras para a sua aceitação.
- 9.2.1.** Os lances deverão ser formulados exclusivamente por meio do sistema eletrônico em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço ou ao último valor apresentado pela própria licitante ofertante, observada em ambos os casos a redução mínima fixado no item 9.2.2, aplicável,

inclusive, em relação ao primeiro formulado, prevalecendo o primeiro lance recebido, quando ocorrerem 02 (dois) ou mais lances do mesmo valor.

9.2.2. O valor de redução mínima entre os lances será de R\$65,00 (sessenta e cinco) incidirá sobre o valor global total.

9.3. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real sobre os valores dos lances registrados, vedada a identificação dos detentores dos lances.

9.4. No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do PREGÃO, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances.

9.4.1. O Pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

9.5. As desistências em apresentar lance implicarão na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.

9.6. A etapa de lances terá a duração de 15 (quinze) minutos.

9.6.1. A duração da etapa de lances será prorrogada automaticamente pelo sistema, visando a continuidade da disputa, quando houver lance admissível ofertado nos últimos 3 (três) minutos do período de que trata o subitem anterior ou nos sucessivos períodos de prorrogação automática.

9.6.2. Não havendo novos lances ofertados nas condições estabelecidas no subitem anterior, a duração da prorrogação encerrar-se-á, automaticamente, quando atingido o terceiro minuto contado a partir do registro no sistema, do último lance que ensejar prorrogação.

9.7. Encerrada a etapa de lances, o sistema divulgará a nova grade ordenatória contendo a classificação final, em ordem crescente de valores, considerando o último preço admitido de cada licitante.

9.8. Com base na classificação a que alude o item 9.7, será assegurada às licitantes microempresas e empresas de pequeno porte preferência à contratação, observadas as seguintes regras:

9.8.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 5%

(cinco por cento) ao valor da proposta melhor classificada, será convocada pelo Pregoeiro para que apresente preço inferior ao da melhor classificada no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência.

9.8.1.1. Caso haja propostas empatadas, a convocação recairá sobre a licitante vencedora de sorteio.

9.8.2. Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas e empresas de pequeno porte cujos valores das propostas se enquadrem nas condições indicadas no item 9.8.1.

9.8.3. Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o item 9.7, seja microempresa ou empresa de pequeno porte, não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do preço.

9.8.4. Sempre que, em momento subsequente, a proposta melhor classificada não for aceita, ou for desclassificada ou inabilitada, e antes de o Pregoeiro passar à proposta subsequente, haverá nova verificação da eventual ocorrência de empate ficto, nos termos dos itens 9.8 e 9.8.1 a 9.8.3 do Edital, se for o caso.

9.9. Após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, diretamente à licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, contraproposta para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir, motivadamente, sobre sua aceitação.

9.10. O Pregoeiro anunciará a licitante vencedora imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão acerca da aceitação do lance de menor valor.

9.11. Encerrados os lances, na fase de Aceitação de Propostas, o Pregoeiro convocará, item a item, a Licitante detentora da proposta melhor classificada, para que este envie os documentos relacionados abaixo, devendo a Licitante obedecer ao prazo estipulado pelo Pregoeiro.

9.11.1. De imediato, sob pena de não aceitação, encaminhar cópia da Proposta de Preço (**ANEXO II-C**), da Composição de BDI (**ANEXO II-D**) e do Cronograma

PROCESSO SEI Nº 6012.2022/0006140-3
de Desembolso (**ANEXO II-E**), com os preços atualizados, em conformidade com os lances eventualmente ofertados e com negociação realizada, acompanhada das planilhas especificadas, com prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias.

- 9.12.** As propostas enviadas serão analisadas pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio quanto a sua conformidade com o solicitado neste Edital.
- 9.13.** A indicação do(s) lance(s) vencedor(es), a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do pregão constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.

10. JULGAMENTO, NEGOCIAÇÃO E ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

- 10.1** Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério do **MENOR VALOR TOTAL GLOBAL** observados os requisitos, as especificações técnicas e os parâmetros definidos neste Edital e em seus anexos quanto ao objeto.
- 10.2** Encerrada a etapa de lances da sessão pública, definida a licitante vencedora, o pregoeiro deverá com ela negociar, mediante troca de mensagens no sistema eletrônico, com vistas à redução do preço.
- 10.2.1** Visando à celeridade do procedimento licitatório, ao ser convocada, a licitante deverá se manifestar no prazo estabelecido pelo pregoeiro, sob pena de desclassificação.
- 10.2.1.1** A depender da restrição apontada, o Pregoeiro motivadamente desclassificará a proposta.
- 10.3** Após a negociação, o Pregoeiro fará o exame da aceitabilidade da oferta da primeira classificada.
- 10.3.1** O Pregoeiro deverá verificar como critério de aceitabilidade, a compatibilidade do menor preço, inclusive quanto aos preços unitários, alcançado com os parâmetros de preços de mercado, definidos pela Administração, coerentes com a execução do

objeto licitado, aferido mediante a pesquisa de preços que instrui o processo administrativo pertinente a esta licitação.

10.3.1.1 Em caso de incompatibilidade de algum valor unitário com os parâmetros da Administração, estes poderão ser negociados com o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, sem possibilidade de majoração do preço final alcançado na fase de lances.

10.3.2 Se o preço alcançado ensejar dúvidas quanto a sua exequibilidade, poderá o Pregoeiro determinar à licitante que demonstre a sua viabilidade, sob pena de desclassificação, por meio de documentação complementar que comprove a capacidade da licitante em fornecer o objeto licitado pelo preço ofertado e nas condições propostas no Edital.

10.3.3 Se a oferta não for aceitável ou se a licitante não atender à exigência estabelecida na cláusula supra, o pregoeiro desclassificará, motivadamente, a proposta e examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, devendo, também, negociar diretamente com a proponente, para que seja obtido preço melhor.

10.4 Considerada aceitável a oferta de menor preço, passará o Pregoeiro ao julgamento da habilitação.

11. HABILITAÇÃO

11.1. Divulgado o julgamento das propostas de preço na forma prescrita neste edital, proceder-se-á à análise dos documentos de habilitação das licitantes cujos preços forem aceitos.

11.2. Sob pena de inabilitação, a licitante, cuja oferta foi aceita, deverá encaminhar, no prazo estabelecido pelo pregoeiro, a comprovação da situação de regularidade mediante o envio imediato pelo sistema disponível na BEC ou em caso de falha na conexão da plataforma, para o e-mail: cogelsmsp@smsub.prefeitura.sp.gov.br, de cópia da documentação que atenda as exigências do item 11 e subitens deste edital.

- 11.3.** A documentação relativa a Habilitação Jurídica sempre deverá ser encaminhada pela licitante, para identificar os sócios/representantes que subscrevem a proposta e demais documentos por ela emitidos.
- 11.4.** Caso os documentos não sejam subscritos por seus sócios ou diretores, assim indicados nos respectivos atos constitutivos, a licitante deverá apresentar, também, os instrumentos de mandato outorgando poderes aos subscritores.
- 11.5.** Caso os dados e informações constantes do CAUFESP não atendam aos requisitos exigidos no subitem 11.3 deste Edital, o Pregoeiro verificará a possibilidade de alcançar os documentos por meio eletrônico, juntando-os ao processo administrativo pertinente à licitação, salvo impossibilidade devidamente certificada e justificada.
- 11.6.** A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações no momento da verificação de documentação ou dos meios para a transmissão de documentos a que se referem as cláusulas anteriores, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades, a licitante deverá encaminhar os documentos solicitados para o e-mail citado acima, dentro do prazo estabelecido, sob pena de inabilitação, mediante decisão motivada.
- 11.7.** Posteriormente poderão, a critério do pregoeiro em sessão pública ser solicitado o encaminhamento, no original, da proposta de preços exigida no subitem 10.3. e, nos originais ou cópias por tabelião de notas, ou mediante publicação de órgão de Imprensa Oficial os documentos a que se referem o item 11, salvo os que foram emitidos pela Internet pelo próprio Pregoeiro ou que possam ser por ele conferidos também pela Internet, dentro do prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a contar da habilitação, com a identificação de sua razão social e número do Pregão Eletrônico, endereçado a Rua São Bento, 405 – 23º andar – Edifício Martinelli.
- 11.8.** Por meio de aviso lançado no sistema, via “chat” o Pregoeiro informará às demais licitantes a empresa habilitada por atendimento às condições estabelecidas neste Edital.
- 11.9.** A habilitação se dará mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, relativos a:

11.2. Habilitação jurídica:

- 11.2.1. Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada;
- 11.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária, que comprove possuir como objeto a prestação de serviço compatível com os exigidos na licitação.
- 11.2.3. Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores ou dirigentes, tratando-se de sociedades empresárias.
- 11.2.4. Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- 11.2.5. Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

11.3. Regularidade fiscal e trabalhista:

- 11.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.
- 11.3.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.
- 11.3.3. Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, como segue:
 - 11.3.3.1. Certidão de regularidade de débitos relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União, inclusive as contribuições sociais.
 - 11.3.3.2. Certidão de regularidade de débitos referentes a tributos estaduais, expedida pela Secretaria Estadual da Fazenda, através da Unidade Administrativa da sede da licitante.
 - 11.3.3.2.1. No caso de a licitante ter domicílio ou sede no Estado de São Paulo, a prova de regularidade para com a Fazenda Estadual se dará através da certidão de débitos

PROCESSO SEI Nº 6012.2022/0006140-3
tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, expedida nos termos da
Resolução Conjunta SF/PGE nº02, ou a que suceder.

11.3.3.3. Certidão de regularidade débitos referentes a tributos mobiliários expedida pela
Secretaria Municipal da Fazenda ou Finanças da sede da licitante.

11.3.3.3.1. Havendo apontamentos, deverá ser apresentada a certidão de débitos de tributos
mobiliários inscritos na dívida ativa, expedida pelo Departamento Fiscal, da
Procuradoria Geral do Município, para provar a suspensão da exigibilidade do
crédito tributário.

11.3.4. Caso a licitante não esteja cadastrada como contribuinte no Município de São Paulo
deverá apresentar declaração firmada por seu representante legal ou procurador, sob
as penas da lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de
São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com o objeto contratual, conforme
modelo constante no **ANEXO III-B**.

11.3.5. Serão aceitas como comprovação de regularidade para com as Fazendas, certidões
positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que
os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa

11.3.6. Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de
Serviço (FGTS).

11.3.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho,
demonstrada mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas -
CNDT**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo
Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, nos termos do artigo 29 da Lei 8.666/93,
com a redação conferida pela Lei Federal 12.440/11.

11.3.8. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas
e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente
garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

11.4. Qualificação econômico-financeira:

11.4.1. Comprovação da boa situação econômico-financeira da licitante através da constatação
dos índices Contábeis oriundos do cadastro do CAUFESP referentes à Liquidez Geral,

Liquidez Corrente e Solvência Geral, devendo esses serem maiores ou iguais a 1,00.

- 11.4.2.** Caso não constem os índices contábeis no cadastro da CAUFESP disponíveis, a licitante deverá apresentar: balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data da apresentação da proposta;
- 11.4.3.** No caso da empresa estar enquadrada na obrigatoriedade de efetuar a Escrituração Contábil Digital, conseqüentemente transmitida através do Sistema Público de Escrituração Contábil Digital (SPED), deverá apresentar além dos documentos/demonstrações já exigidas, apresentar também cópias reprográficas do Termo de Abertura e Termo de Encerramento (gerado pelo sistema público de escrituração digital – SPED), Recibo de entrega de Livro Digital (gerado pelo sistema SPED) e cópias do Balanço Patrimonial e das demonstrações contábeis extraídas do Livro Diário Eletrônico.
- 11.4.4.** A comprovação da boa situação econômico-financeira da licitante será demonstrada com base nas fórmulas indicadas no **ANEXO III-C**, que deverá ser apresentado na licitação, juntamente com o documento referido no subitem 11.4.1 deste edital.
- 11.4.5.** Será considerada inabilitada a empresa que não obtiver os índices de liquidez corrente, liquidez geral e solvência geral, maiores ou iguais a 1,00.
- 11.4.6.** Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 60 (sessenta) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.
- 11.4.7.** No caso de certidão positiva, a licitante deverá juntar a certidão de Objeto e Pé, expedida pelo órgão competente, esclarecendo o posicionamento da(s) ação (ões) acompanhada do Plano de Recuperação devidamente aprovado, bem como da documentação pertinente que demonstre o seu regular cumprimento.
- 11.4.8.** No caso de sociedade simples, a proponente deverá apresentar certidão dos processos cíveis em andamento, expedido pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 60 (sessenta) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.

11.4.9. Prova de patrimônio líquido correspondente a 10% do valor total das propostas vencedoras, considerando para tal, os preços finais obtidos após a fase de lances e negociação.

11.5. Qualificação técnica:

11.5.1. Indicação do(s) responsável(is) técnico(s) da licitante com habilitação necessária para a execução dos serviços, sendo exigida a inscrição na especialidade de Engenheiro Civil ou Arquiteto.

11.5.1.1. Registro ou inscrição da empresa e de seu(s) responsável(is) na entidade profissional competente – CREA, com todas as informações atualizadas.

11.5.2. Comprovação de aptidão, para desempenho da atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação mediante:

11.5.2.1. Capacidade técnico-profissional: Nos termos do Artigo 30, §1o, Inciso I da Lei 8.666/93, comprovação de possuir no seu quadro permanente, na data de apresentação da proposta, profissional(ais) de nível superior detentor(es) de atestado(s) ou certidão(ões) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado acompanhado(s) do(s) respectivo(s) Certificado(s) de Acervo Técnico – CAT, expedido(s) pelo(s) CREA(s) da(s) região(ões) onde o(s) serviço(s) tenha(m) sido realizado(s) e que comprovem a execução de serviços pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação, conforme segue:

- a) Fornecimento e aplicação de estrutura metálica;
- b) Execução de montagem de estrutura metálica;
- c) Aplicação de pintura anticorrosiva a base de zinco;
- d) Aplicação de armadura em aço CA-50;
- e) Aplicação de concreto fck=30,0Mpa – Usinado.

11.5.3. A comprovação de que o responsável técnico pertence ao quadro permanente da empresa deve ser feita mediante a apresentação de contrato social, carteira de trabalho acompanhada da ficha de registro de empregado, ambas com os dados devidamente atualizados, contrato de trabalho ou declaração de contratação futura - **ANEXO III-F**.

11.5.4. Capacidade técnico-operacional: nos termos do Artigo 30, Inciso II, da Lei 8.666/93, comprovação de possuir em nome da empresa licitante, atestado(s) ou certidão(ões)

emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente registrados na entidade profissional competente, comprovando aptidão e capacidade operacional para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação, nos quantitativos abaixo:

- a) Fornecimento e aplicação de estrutura metálica – **178,00 kg**;
- b) Execução de montagem de estrutura metálica – **178,00 kg**;
- c) Aplicação de pintura anticorrosiva a base de zinco – **27,00 m²**;
- d) Aplicação de armadura em aço CA-50 – **6,00 kg**;
- e) Aplicação de concreto fck=30,0Mpa – Usinado – **219,00 m³**.

11.5.5. Todos os atestados ou certidões deverão ser apresentados em papel timbrado, original ou cópia reprográfica em cartório, assinados por autoridade ou representante que o expediu, com a devida identificação.

11.5.6. Nos atestados devem constar, expressa e explicitamente, todos os dados necessários à comprovação das características e quantidades dos serviços executados, além das datas de início e término dos serviços.

11.6. Outras Declarações

11.6.1. Declaração subscrita pelo representante legal da licitante, elaborada em papel timbrado da empresa, nos termos do modelo fornecido no **ANEXO III-D** deste Edital, atestando que:

- a) Encontra-se em situação regular perante a **Ministério da Economia, da Justiça e da Cidadania** e que obedece à norma contida no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos).
- b) **Inexiste impedimento legal** para licitar ou contratar com a Administração;
- c) Atende às **normas relativas à saúde e segurança do trabalho**;
- d) Inexiste fato superveniente impeditivo de sua habilitação.

- 11.6.2.** As declarações supra deverão ser elaboradas em papel timbrado e subscritas pelo representante legal da licitante, sendo recomendada a utilização do modelo constante no **ANEXO III-D** do presente Edital, facultando-se a elaboração de declarações individualizadas.
- 11.6.3.** A licitante para fins de habilitação deverá observar as disposições Gerais que seguem:
- 11.6.3.1.** Todos os documentos exigidos deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia ou em publicação de órgão da Imprensa Oficial, devendo preferencialmente ser relacionados, separados e colecionados na ordem estabelecida neste edital.
- 11.6.3.2.** Não serão aceitos protocolos dos documentos exigidos.
- 11.6.3.3.** Os documentos apresentados devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar do próprio documento ou de lei específica, será considerado o prazo de validade de 60 (sessenta) dias, a contar de sua expedição, desde que o edital não mencione prazo específico para o documento. No caso de procuração, o prazo máximo admitido no edital é de 01 (um) ano, salvo se na procuração constar expressamente que foi expedida por prazo indeterminado.
- 11.6.4.** Todos os documentos expedidos pela empresa deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.
- 11.6.5.** Os documentos emitidos via Internet serão conferidos pelo pregoeiro.
- 11.6.6.** Todos os documentos apresentados deverão estar em nome da licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo.
- 11.6.6.1.** Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que pela própria natureza, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz. Os atestados de capacidade técnica poderão ser em nome e com CNPJ da matriz e/ou filial da licitante.
- 11.6.7.** Todo e qualquer documento apresentado em língua estrangeira deverá estar acompanhado da respectiva tradução para o idioma pátrio, efetuada por tradutor

juramentado e também devidamente consularizado ou registrado no Cartório de Títulos e Documentos.

- 11.6.7.1.** Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados no Cartório de títulos e Documentos.
- 11.6.8.** Todos os documentos apresentados deverão estar devidamente atualizados, de modo que não haja diferenças/incoerências nas informações constantes dos mesmos.
- 11.6.9.** O Pregoeiro, a seu critério, poderá diligenciar para esclarecer dúvidas ou confirmar o teor das declarações solicitadas no item 11.6 deste Edital e das comprovações de qualificação econômico-financeira e de qualificação técnica, aplicando-se, em caso de falsidade, as sanções penais e administrativas pertinentes.

12. FASE RECURSAL

- 12.1.** Divulgado(s) o(s) vencedor(es), o Pregoeiro informará às licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão interpor recurso, imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizando para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado no sistema e no tempo estipulado.
- 12.1.1.** Havendo manifestação de intenção, caberá ao Pregoeiro verificar as condições de admissibilidade do recurso para decidir se admite ou não a intenção de recurso, fundamentadamente.
- 12.1.2.** Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
- 12.2.** São condições de admissibilidade da intenção de recurso:
- a)** Tempestividade, devendo a intenção de recurso ser inserida no sistema no prazo estipulado em sessão;
 - b)** Motivação, devendo ser clara e coerente, com a exposição breve das razões que levam à irregularidade e que será objeto dos memoriais.

c) Não serão aceitas as intenções de recurso que apresentarem motivações genéricas e sem apontamento substancial devidamente fundamentado. Tal prática poderá ser considerada como meio de retardamento do certame.

12.3. Havendo interposição de recurso na forma indicada no subitem 12.1 deste item e sua admissão, os recorrentes que poderão apresentar memoriais contendo as razões de recurso, no prazo de 3 (três) dias após o encerramento da sessão pública, e às demais licitantes que poderão apresentar contrarrazões, em igual número de dias, os quais começarão a correr do término do prazo para apresentação de memoriais, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

12.3.1. Durante os prazos para apresentação do recurso e contrarrazões, os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

12.3.2. O acesso ao processo deverá ser solicitado ao(à) pregoeiro(a) através do e-mail: cogelsmsp@smsub.prefeitura.sp.gov.br.

12.4. Os memoriais de recurso e as contrarrazões serão oferecidas por meio eletrônico, no sítio www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br, opção RECURSO, e a apresentação de documentos relativos às peças antes indicadas, se houver, será efetuada mediante protocolo, na Coordenadoria Geral de Licitações observados os prazos estabelecidos no subitem 12.3, deste item.

12.5. A falta de interposição na forma prevista no subitem 12.1 deste item importará a decadência do direito de recurso e o pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao vencedor, na própria sessão, propondo à autoridade competente a homologação do procedimento licitatório.

12.6. O recurso porventura interposto contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo e, se acolhido, invalidará apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.7. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos procedimentos, o processo será encaminhado à autoridade competente para homologar a licitação.

13. ADJUDICAÇÃO

- 13.1.** Se a primeira licitante classificada não atender às exigências de habilitação, será examinada a documentação das subseqüentes licitantes classificadas, na ordem de classificação, até o encontro de uma proposta que atenda a todas as exigências do Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto da licitação.

14. HOMOLOGAÇÃO

- 14.1.** Decorridas as fases anteriores, a decisão será submetida à autoridade competente, para homologação.
- 14.2.** A adjudicação do objeto e a homologação da licitação não obrigam a Administração à contratação do objeto licitado.

15. DO CONTRATO, DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA RESCISÃO.

- 15.1.** A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante assinatura de termo de contrato, cuja respectiva minuta constitui o **ANEXO – IV**, do presente edital.
- 15.2.** A ADJUDICATÁRIA do certame deverá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação, comparecer à Rua Libero Badaró, 504 – 23º andar – Centro – São Paulo/SP, para assinar o Termo de Contrato e retirar a nota de empenho quando necessário, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste edital.
- 15.3.** Na assinatura do termo de contrato, deverá a ADJUDICATÁRIA apresentar os documentos já exigíveis na fase de habilitação, devidamente atualizados e a prova de regularidade junto ao Cadastro Informativo Municipal (CADIN).
- 15.4.** O Termo de Contrato deverá ser assinado pelo representante legal da ADJUDICATÁRIA (diretor, sócio da empresa ou procurador) mediante apresentação do contrato social ou procuração e cédula de identidade do representante.
- 15.5.** A ADJUDICATÁRIA que se recusar a assinar o Termo de Contrato ou estiver impedida para isso, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, decairá do direito de contratar, devendo-se convocar a segunda colocada, observados os procedimentos cabíveis.
- 15.6.** O prazo para a assinatura do termo de contrato poderá ser prorrogado uma vez, desde que solicitado por escrito, antes do término do prazo previsto neste subitem, por

motivo justo, a ser analisado pela CONTRATANTE.

- 15.7.** O referido Termo de Contrato reger-se-á pelas disposições da Lei Municipal nº 13.278/02, normas gerais da Lei Federal nº 8.666/93 demais normas complementares, disposições deste edital e seus anexos, e da proposta.
- 15.8.** Os serviços deverão ser executados no local, condições e prazos estabelecidos no Memorial Descritivo, **ANEXO I** deste Edital.
- 15.9.** A CONTRATADA obriga-se a manter, durante o prazo de execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive no que concerne ao cumprimento dos deveres trabalhistas que possuir.
- 15.10.** A CONTRATADA responderá por todo e qualquer dano que venha a ser causado diretamente à Administração ou a terceiros durante a prestação dos serviços, podendo, o valor referente ao prejuízo apurado, ser descontado do pagamento de que for credora.
- 15.11.** Todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, civil, criminal, comercial, previdenciária, fiscal, acidente de trabalho e securitária, decorrentes da prestação dos serviços, serão de responsabilidade da empresa contratada;
- 15.12.** Todos os tributos que direta ou indiretamente indicam ou venham a indicar sobre a prestação do serviço, bem como as contribuições parafiscais, serão de responsabilidade da empresa contratada, ficando desde já a Prefeitura excluída de qualquer responsabilidade passiva por eventuais atuações.
- 15.13.** Dar-se-á a rescisão do contrato em qualquer das hipóteses previstas na Lei Federal 8.666/93 e suas respectivas modificações com as condições ali indicadas. Entretanto, à CONTRATANTE no interesse público é assegurado o direito de exigir que a CONTRATADA, conforme o caso continue a execução dos serviços nos termos contratuais, durante um período de até 90 (noventa) dias, a fim de se evitar brusca interrupção dos serviços avançados, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato.

16. DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE CONTRATUAL

- 16.1.** O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias a contar da entrega da fatura, referente as entregas realizadas no período, desde que esteja devidamente atestada pelo setor competente a fiel e regular prestação do serviço e o disposto na Portaria da Secretaria de Finanças (SF) nº 08/2016 e as regras de recebimento do objeto previstas neste edital.

- 16.2.** O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente - pessoa jurídica - no BANCO DO BRASIL, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197, de 22/01/2010.
- 16.3.** Caso venha ocorrer à necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 16.4.** Deverá haver a aplicação de compensação financeira quando houver atraso no pagamento dos valores devidos por culpa exclusiva da CONTRATANTE, dependente de requerimento formalizado pela CONTRATADA, conforme Portaria SF nº 05/2012.
- 16.4.1.** Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora nos termos do artigo 1º da Lei 12.703/2012, observando-se para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu;
- 16.4.2.** O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pelo PROPONENTE;
- 16.5.** Os preços contratados somente poderão ser reajustados após 01º (primeiro) ano de vigência, e não serão objeto de atualização ou compensação financeira, nos termos da Portaria SF 104/94, Comunicado SF 11/94 e Lei Federal 8.880/94, ou até que novas normas do Governo Federal venham permiti-lo.
- 16.6.** Os preços acordados poderão ser reajustados anualmente, com base na Lei Federal nº 10.192/01, no Decreto Municipal nº 25.236/87 e no Decreto Municipal nº 48.971/07, e aplicando-se a modalidade de reajustamento sintético, observando-se as demais normas que regulamentam a matéria, e mediante a utilização do índice IPC FIPE divulgado pela PMSP, através de Portaria da Secretaria Municipal de Finanças.
- 16.7.** Na eventualidade de extinção do índice de reajuste pactuado na subcláusula anterior, o mesmo será oportunamente substituído por um que vier a ser definido como aplicável e regulamentado por Portaria expedida pela Secretaria das Finanças-SF.

16.8. Ressalva-se a possibilidade de alteração das condições contratadas, e face da superveniência de normas federais ou municipais, disciplinando a matéria.

17. PENALIDADES

17.1. Além das sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal no 10.520/02, garantida a defesa prévia no prazo de 05 dias úteis contados da intimação, são aplicáveis as penalidades abaixo estipuladas:

17.1.1. Multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor total da proposta encaminhada:

- a)** pela recusa do adjudicatário em assinar o termo de contrato, se convocado para tanto dentro do prazo de validade da proposta;
- b)** pela falta de apresentação da documentação necessária para assinatura do termo de contrato;

17.1.2. Multa no valor de 2% (dois por cento) a 10% (dez por cento) do valor total da proposta encaminhada:

- a)** À licitante que ensejar o retardamento do certame (2%);
- b)** À licitante que deixar de entregar documentação prevista no edital (2%);
- c)** À licitante que apresentar documentação falsa (2%);
- d)** À licitante que não mantiver a proposta/lance (2%);
- e)** À licitante que se comportar de modo considerado inidôneo (2%).

17.1.3. As multas são cumulativas e os percentuais serão fixados (podendo ser somados) considerando, conforme a gravidade:

- a)** A perturbação à regularidade da sessão (2%);
- b)** A perturbação ao processamento da licitação (2%);
- c)** A frustração de objetivos da licitação, por responsabilidade da concorrente (2%);
- d)** Os prejuízos causados à Administração (2%);
- e)** A observância aos princípios da Administração e do procedimento licitatório (2%).

- 17.1.4. Sem prejuízo das penalidades acima, poderá ser aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo estipulado nas Leis Federais nº 8.666/93 e no 10.520/02, nas hipóteses previstas nos itens 17.1.1 e 17.1.2.
- 17.2. São aplicáveis à presente licitação e ao ajuste dela decorrente, no que cabível for, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93.
- 17.3. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a outra, quando cabíveis.
- 17.4. As sanções só deixarão de ser aplicadas nas hipóteses de comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação e/ou manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração.
- 17.5. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, observados os prazos nele fixados, e serão dirigidos à Coordenadoria Geral de Licitações - COGEL, e protocolados nos dias úteis, das 10h às 16h, na Rua São Bento nº 405, 23º andar, Centro, São Paulo, SP.
- 17.6. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial não tiver sido protocolizada.
- 17.7. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada.
- 17.8. Além das penalidades e sanções estabelecidas na a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, pela infração das condições ajustadas, ficará a contratada sujeita às seguintes penalidades:
- 17.8.1. Advertência escrita, a ser aplicada para infrações não graves que, por si só, não ensejem a rescisão da contratação ou sanção mais severa.
- 17.8.2. Multa de 2% (dois por cento) do valor total do contrato, pelo descumprimento das normas ou especificações técnicas estabelecidas no Memorial Descritivo.
- 17.8.3. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato por dia de atraso no início da prestação de serviços, até o máximo de 10 (dez) dias.

- 17.8.3.1. No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da contratante, a rescisão contratual, por culpa da contratada, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato.
- 17.8.4. Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento), sobre o valor mensal da parcela não executada.
- 17.8.5. Multa por inexecução total do contrato: 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.
- 17.8.6. Multa por descumprimento de cláusula contratual: 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato.
- 17.8.7. Multa pelo não atendimento das exigências formuladas pela Fiscalização: 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, por dia, até seu cumprimento;
- 17.8.8. Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do gestor do contrato uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, caberá a autoridade apurá-la e, se o caso, garantido o contraditório, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada, pelo descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, o contrato será rescindido.
- 17.9.** A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.
- 17.10.** O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da PMSP ou por intermédio da retenção de créditos decorrentes do contrato até os limites do valor apurado, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 55 do Decreto Municipal nº 44.279/2003. Não havendo

pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo judicial de execução.

17.11. As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos subsequentes à sua aplicação ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente, devidamente atualizadas quando do efetivo pagamento.

17.12. Deverá ser respeitado a ampla defesa e o contraditório em todos os procedimentos sancionatórios.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Fica a licitante ciente de que a apresentação da proposta implica a aceitação de todas as condições deste edital, não podendo invocar desconhecimento dos termos do edital ou das disposições legais aplicáveis à espécie para furtar-se ao cumprimento de suas obrigações.

18.2. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as Licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

18.3. É facultado ao pregoeiro ou a autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

18.4. O presente poderá ser anulado ou revogado nas hipóteses previstas em lei sem que as licitantes tenham direito a qualquer indenização, observado o disposto no artigo 59 da Lei Federal nº 8.666/93.

18.5. As Licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a PMSP não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

- 18.6.** As Licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do certame.
- 18.7.** A falsidade de qualquer declaração prestada, notadamente objetivando os benefícios da Lei Complementar Federal 123/06, poderá caracterizar o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras, penas e das sanções administrativas previstas na legislação pertinente, mediante o devido processo legal, e implicará também a inabilitação da Licitante se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação
- 18.8.** A Licitante vencedora deverá comunicar à Administração toda e qualquer alteração nos dados cadastrais.
- 18.9.** O presente Edital, seus anexos, e proposta da licitante vencedora do certame farão parte integrante do Contrato, independentemente de transcrição.
- 18.10.** A licitante ficará obrigada a manter, durante a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 18.11.** A PMSP, no interesse da Administração, poderá, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, por despacho motivado, revogar ou anular, no todo ou em parte a licitação, sem que tenham as Licitantes direito a qualquer indenização, conforme art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 18.12.** Havendo impossibilidade por parte da Licitante de enviar os arquivos exigidos no Edital durante a sessão pública via sistema eletrônico, o Pregoeiro autorizará o envio do respectivo documento para o e-mail a ser indicado.
- 18.13.** Os atos relativos à licitação efetuados por meio do sistema serão formalizados e registrados em processo administrativo pertinente ao certame.
- 18.14.** O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos a publicação, serão divulgados no Diário Oficial da Cidade e no sítio eletrônico <http://e-negocioscidadesp.prefeitura.sp.gov.br> .

- 18.15.** A licitante obriga-se a atuar em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes.
- 18.16.** A licitante obriga-se a manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas adequadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.
- 18.17.** O pregoeiro e a equipe de apoio foram designados nos termos da Portaria nº 059/SMSUB/2022, constante no processo administrativo.
- 18.18.** Fica eleita o Foro da Fazenda Pública do Município de São Paulo para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

São Paulo, __ de _____ de 2022.

Aline de Oliveira Silva
Pregoeira
Portaria 059/SMSUB/2022

ANEXO I

MEMORIAL DESCRITIVO

Edital de Pregão Eletrônico Nº 25/SMSUB/COGEL/2022

Processo nº 6012.2022/0006140-3

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE TAMPÕES PRÉ-MOLDADOS DE CONCRETO ARMADO APOIADOS EM VIGAS METÁLICAS, NA CICLOVIA DO CANTEIRO CENTRAL DA AVENIDA ENGENHEIRO LUIS CARLOS BERRINI.

Os documentos que compõem o termo de referência podem ser encontrados através do link: encurtador.com.br/imvO3

(copiar o endereço no navegador)



PROCESSO SEI Nº 6012.2022/0006140-3

ANEXO I-A

CROQUI – SITUAÇÃO DA CICLOVIA - GENÉRICO

Edital de Pregão Eletrônico Nº 25/SMSUB/COGEL/2022

Processo nº 6012.2022/0006140-3

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE TAMPÕES PRÉ-MOLDADOS DE CONCRETO ARMADO APOIADOS EM VIGAS METÁLICAS, NA CICLOVIA DO CANTEIRO CENTRAL DA AVENIDA ENGENHEIRO LUIS CARLOS BERRINI.

Os documentos que compõem o termo de referência podem ser encontrados através do link: encurtador.com.br/imvO3

(copiar o endereço no navegador)

ANEXO I-B

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

Edital de Pregão Eletrônico Nº 25/SMSUB/COGEL/2022

Processo nº 6012.2022/0006140-3

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE TAMPÕES PRÉ-MOLDADOS DE CONCRETO ARMADO APOIADOS EM VIGAS METÁLICAS, NA CICLOVIA DO CANTEIRO CENTRAL DA AVENIDA ENGENHEIRO LUIS CARLOS BERRINI.

Os documentos que compõem o termo de referência podem ser encontrados
através do link: encurtador.com.br/imvO3

(copiar o endereço no navegador)

ANEXO I-C

PROJETO DE TAPAMENTO DE CANAL COM PLACAS PRÉ-MOLDADAS

Editais de Pregão Eletrônico Nº 25/SMSUB/COGEL/2022

Processo nº 6012.2022/0006140-3

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE TAMPÕES PRÉ-MOLDADOS DE CONCRETO ARMADO APOIADOS EM VIGAS METÁLICAS, NA CICLOVIA DO CANTEIRO CENTRAL DA AVENIDA ENGENHEIRO LUIS CARLOS BERRINI.

Os documentos que compõem o termo de referência podem ser encontrados através do link: encurtador.com.br/imvO3

(copiar o endereço no navegador)

ANEXO II-A

VALOR REFERENCIAL

Edital de Pregão Eletrônico Nº 25/SMSUB/COGEL/2022

Processo nº 6012.2022/0006140-3

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE TAMPÕES PRÉ-MOLDADOS DE CONCRETO ARMADO APOIADOS EM VIGAS METÁLICAS, NA CICLOVIA DO CANTEIRO CENTRAL DA AVENIDA ENGENHEIRO LUIS CARLOS BERRINI.

ANEXO II-A

CICLOVIA BERRINI - Avenida Engenheiro Luís Carlos Berrini

CUSTO ESTIMADO POR VÃO DE CICLOVIA - PADRÃO - COMPRIMENTO 5,22M X LARGURA 3,60M

TIPO 02 - VIGAS DE APOIO EM PERFIL METÁLICO "W"

CUSTOS UNITÁRIOS - SIURB/PMSP - BASE JANEIRO 2022 - SEM DESONERAÇÃO

CÓDIGO	TABELA	DESCRIÇÃO	UNID.	CUSTO UNIT	Q.DES	CUSTO	BDI = 24,31%	CUSTO TOTAL COM BDI
1		SERVIÇOS PRELIMINARES						
04-33-00	SIURB INFRA	LIMPEZA MECANIZADA DE	M2	1,47	1,00	1,47	0,36	0,53

		TERRENO, INCLUSIVE DE CAMADA VEGETAL ATÉ 30CM DE PROFUNDIDADE, SEM TRANSPORTE						
01-01-05	SIURB EDIF	CARGA MECANIZADA E REMOÇÃO DE ENTULHO, INCLUSIVE TRANSPORTE ATÉ 1KM	M3	11,59	1,00	11,59	2,82	32,68
08-49-00	SIURB INFRA	DEMOLIÇÃO DE CONCRETO SIMPLES	M3	165,24	1,00	165,24	40,17	6.637,69
01-01-10	SIURB EDIF	TRANSPORTE DE ENTULHO POR CAMINHÃO BASCULANTE, A PARTIR DE 1KM	M3XK M	1,96	10,00	19,60	4,76	93,30
10-16-01	SIURB INFRA	SINALIZAÇÃO - TAPUME MÓVEL	M2	60,41	49,34	2.980,63	724,59	3.705,22
10-16-02	SIURB INFRA	SINALIZAÇÃO - ILUMINAÇÃO	M	14,71	41,12	604,88	147,05	751,93
SUB-TOTAL 01						3.783,41	919,75	4.703,16

2		ESTRUTURA DE APOIO - VIGA METÁLICA						
06-01-30	SIURB EDIF	FORNECIMENTO DE ESTRUTURA METÁLICA	KG	17,06	311,56	5.315,21	1.292,13	6.607,34
06-01-31	SIURB EDIF	MONTAGEM DE ESTRUTURA METÁLICA	KG	2,92	311,56	909,76	221,16	1.130,92
15-03-12	SIURB EDIF	ESMALTE SINTÉTICO - ESTRUTURAS METÁLICAS	M2	24,93	11,00	274,23	66,67	340,90
003733	CDHU	PINTURA ANTICORROSIVA A BASE DE ZINCO	M2	55,11	11,00	606,21	147,37	753,58
10-24-06	SIURB INFRA	FURAÇÃO EM CONCRETO ARMADO - DIÂMETRO 3"	CM	3,39	168,68	571,83	139,01	710,84
10-20-00	SIURB INFRA	FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE RESINA EPOXÍDICA PARA CHUMBAMENTO DE ARMADURAS EM FUROS DE CONCRETO	KG	98,58	0,30	29,57	7,19	36,76

11-04-04	SIURB EDIF	CANTONEIRA DE PROTEÇÃO - PERFIL "L" DE FERRO, 1 1/4" X 1 1/4" X 1/8"	M	39,37	1,20	47,24	11,48	58,72
08-02-76	SIURB EDIF	GRADE DE PROTEÇÃO EM FERRO GALVANIZADO ELETROFUNDIDO - BARRA 25X2MM, MALHA 65X132MM	M2	440,52	9,21	4.057,19	986,30	5.043,49
11-04-00	SIURB INFRA	CAMINHÃO CARGA SECA CAPACIDADE 8TON COM GUINDASTE	H	191,00	6,00	1.146,00	278,59	1.424,59
11-14-00	SIURB INFRA	RETROESCAVADEIR A CAP CAÇAMBA FRONTAL 0,76M3	H	146,21	6,00	877,26	213,26	1.090,52
SUB-TOTAL 02						13.834,50	3.363,16	17.197,66
3		PLACAS PRÉ-MOLDADAS DE CONCRETO ARMADO						
03-01-16	SIURB EDIF	FORMA ESPECIAL DE CHAPAS	M2	108,97	17,79	1.938,73	471,31	2.410,04

		PLASTIFICADAS (10MM) - PLANA						
03-02-04	SIURB EDIF	ARMADURA EM AÇO CA-50	KG	12,50	168,68	2.108,50	512,58	2.621,08
03-03-20	SIURB EDIF	CONCRETO FCK = 30,0MPA - USINADO	M3	449,32	2,45	1.100,83	267,61	1.368,44
10-15-00	SIURB INFRA	CURA QUÍMICA	M2	2,09	19,00	39,71	9,65	49,36
11-04-00	SIURB INFRA	CAMINHÃO CARGA SECA CAPACIDADE 8TON COM GUINDASTE	H	191,00	10,00	1.910,00	464,32	2.374,32
11-14-00	SIURB INFRA	RETROESCAVADEIR A CAP CAÇAMBA FRONTAL 0,76M3	H	146,21	10,00	1.462,10	355,44	1.817,54
SUB-TOTAL 03						8.559,87	2.080,91	10.640,78
4		SERVIÇOS COMPLEMENTARES						
17-02-43	SIURB - EDIF	PASSEIO DE CONCRETO ARMADO, FCK=25MPA, INCLUINDO PREPARO DA CAIXA E LASTRO DE BRITA	M3	1.166,0 6	1,00	1.166,06	283,47	1.449,53

03-30-00	SIURB INFRA	ENGENHEIRO/ ARQUITETO JUNIOR	H	111,49	5,00	557,45	135,52	692,97
03-36-00	SIURB INFRA	DESENHISTA PROJETISTA	H	61,28	8,00	490,24	119,18	609,42
03-40-00	SIURB INFRA	TOPÓGRAFO	H	66,75	7,00	467,25	113,59	580,84
94243	SIURB EQUIP	GRUPO GERADOR 81KVA	H	89,40	16,00	1.430,40	347,73	1.778,13
SUB-TOTAL 04						4.111,40	999,49	5.110,89
CUSTO ESTIMADO PARA 1 (UM) VÃO DE 5,22 M - LARGURA 3,60 M						R\$ 30.289,18	R\$ 7.363,31	R\$ 37.652,49
CUSTO ESTIMADO PARA 18 VÃOS						R\$ 545.205,24	R\$ 132.539,58	R\$ 677.744,82

NOTAS	<p>1. Não se tem referência de preços SIURB para estrutura metálica de apoio, optou-se pelo item 06.01.30 - Fornecimento de estrutura metálica para cobertura</p> <p>2. Não se tem referência de preços SIURB para montagem de estrutura metálica de apoio, optou-se pelo item 06.01.31 - Montagem de estrutura metálica para cobertura</p> <p>3. Não se tem referência de preços SIURB para cantoneira "L" 1/2" x 1/8" conforme projeto, optou-se pelo item 11.04.04 CANTONEIRA DE PROTEÇÃO - PERFIL "L" DE FERRO, 1 1/4" X 1 1/4" X 1/8"</p> <p>5. Não se tem referência para pintura anticorrosiva na tabela SIURB. Tomou-se como referência de preços a tabela do CDHU novembro de 2021, sem BDI.</p>
--------------	---

- | |
|---|
| 4. Não incluso B.D.I |
| 5. Não incluso mobilização e desmobilização |
| 6. Não incluso canteiro de obra |

Poderá ser obtido através do link: encurtador.com.br/imvO3

ANEXO II-B

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO PREVISTO

Edital de Pregão Eletrônico Nº 25/SMSUB/COGEL/2022

Processo nº 6012.2022/0006140-3

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE TAMPÕES PRÉ-MOLDADOS DE CONCRETO ARMADO APOIADOS EM VIGAS METÁLICAS, NA CICLOVIA DO CANTEIRO CENTRAL DA AVENIDA ENGENHEIRO LUIS CARLOS BERRINI.

CICLOVIA BERRINI			
Cronograma de Desembolso Previsto			
Custo Total	Mês 1	Mês 2	Mês 3
R\$ 677.744,82	R\$ 225.914,94	R\$ 225.914,94	R\$ 225.914,94
	R\$ 677.744,82		

ANEXO II-C

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Edital de Pregão Eletrônico Nº 25/SMSUB/COGEL/2022

Processo nº 6012.2022/0006140-3

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE TAMPÕES PRÉ-MOLDADOS DE CONCRETO ARMADO APOIADOS EM VIGAS METÁLICAS, NA CICLOVIA DO CANTEIRO CENTRAL DA AVENIDA ENGENHEIRO LUIS CARLOS BERRINI.

A empresa, estabelecida na, nº....., complemento:..... C.N.P.J. nº....., telefone:, FAX:, Bairro, Cidade:, Estado:, E-MAIL:, pelo presente, propõe a prestação de serviços do objeto adiante, descrito no **ANEXO I** – Memorial Descritivo do Edital, nas seguintes condições:

ANEXO II-C
CICLOVIA BERRINI - Avenida Engenheiro Luís Carlos Berrini
CUSTO ESTIMADO POR VÃO DE CICLOVIA - PADRÃO - COMPRIMENTO 5,22M X LARGURA 3,60M TIPO 02 - VIGAS DE APOIO EM PERFIL METÁLICO "W" CUSTOS UNITÁRIOS - SIURB/PMSP - BASE JANEIRO 2022 - SEM DESONERAÇÃO

CÓDIGO	TABELA	DESCRIÇÃO	UNID.	CUSTO UNIT	Q.DES	CUSTO	BDI = 0,00%	CUSTO TOTAL COM BDI
1		SERVIÇOS PRELIMINARES					0,00%	
04-33-00	SIURB INFRA	LIMPEZA MECANIZADA DE TERRENO, INCLUSIVE DE CAMADA VEGETAL ATÉ 30CM DE PROFUNDIDADE, SEM TRANSPORTE	M2	0,00	1,00	-	-	-
01-01-05	SIURB EDIF	CARGA MECANIZADA E REMOÇÃO DE ENTULHO, INCLUSIVE TRANSPORTE ATÉ 1KM	M3	0,00	1,00	-	-	-
08-49-00	SIURB INFRA	DEMOLIÇÃO DE CONCRETO SIMPLES	M3	0,00	1,00	-	-	-
01-01-10	SIURB EDIF	TRANSPORTE DE ENTULHO POR CAMINHÃO BASCULANTE, A PARTIR DE 1KM	M3XKM	0,00	10,00	-	-	-
10-16-01	SIURB INFRA	SINALIZAÇÃO - TAPUME MÓVEL	M2	0,00	49,34	-	-	-
10-16-02	SIURB INFRA	SINALIZAÇÃO - ILUMINAÇÃO	M	0,00	41,12	-	-	-

SUB-TOTAL 01					-	-	-
2		ESTRUTURA DE APOIO - VIGA METÁLICA					
06-01-30	SIURB EDIF	FORNECIMENTO DE ESTRUTURA METÁLICA	KG	0,00	311,56	-	-
06-01-31	SIURB EDIF	MONTAGEM DE ESTRUTURA METÁLICA	KG	0,00	311,56	-	-
15-03-12	SIURB EDIF	ESMALTE SINTÉTICO - ESTRUTURAS METÁLICAS	M2	0,00	11,00	-	-
003733	CDHU	PINTURA ANTICORROSIVA A BASE DE ZINCO	M2	-	11,00	-	-
10-24-06	SIURB INFRA	FURAÇÃO EM CONCRETO ARMADO - DIÂMETRO 3"	CM	0,00	168,68	-	-
10-20-00	SIURB INFRA	FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE RESINA EPOXÍDICA PARA CHUMBAMENTO DE ARMADURAS EM FUROS DE CONCRETO	KG	0,00	0,30	-	-
11-04-04	SIURB EDIF	CANTONEIRA DE PROTEÇÃO - PERFIL "L" DE FERRO, 1 1/4" X 1 1/4" X 1/8"	M	0,00	1,20	-	-

08-02-76	SIURB EDIF	GRADE DE PROTEÇÃO EM FERRO GALVANIZADO ELETROFUNDIDO - BARRA 25X2MM, MALHA 65X132MM	M2	0,00	9,21	-	-	-
11-04-00	SIURB INFRA	CAMINHÃO CARGA SECA CAPACIDADE 8TON COM GUINDASTE	H	0,00	6,00	-	-	-
11-14-00	SIURB INFRA	RETROESCAVADEIRA CAP CAÇAMBA FRONTAL 0,76M3	H	0,00	6,00	-	-	-
SUB-TOTAL 02						-	-	-
3		PLACAS PRÉ-MOLDADAS DE CONCRETO ARMADO						
03-01-16	SIURB EDIF	FORMA ESPECIAL DE CHAPAS PLASTIFICADAS (10MM) - PLANA	M2	0,00	17,79	-	-	-
03-02-04	SIURB EDIF	ARMADURA EM AÇO CA-50	KG	0,00	168,68	-	-	-
03-03-20	SIURB EDIF	CONCRETO FCK = 30,0MPA - USINADO	M3	0,00	2,45	-	-	-
10-15-00	SIURB INFRA	CURA QUÍMICA	M2	0,00	19,00	-	-	-

11-04-00	SIURB INFRA	CAMINHÃO CARGA SECA CAPACIDADE 8TON COM GUINDASTE	H	0,00	10,00	-	-	-
11-14-00	SIURB INFRA	RETROESCAVADEIRA CAP CAÇAMBA FRONTAL 0,76M3	H	0,00	10,00	-	-	-
SUB-TOTAL 03						-	-	-

4		SERVIÇOS COMPLEMENTARES						
17-02-43	SIURB - EDIF	PASSEIO DE CONCRETO ARMADO, FCK=25MPA, INCLUINDO PREPARO DA CAIXA E LASTRO DE BRITA	M3	0,00	1,00	-	-	-
03-30-00	SIURB INFRA	ENGENHEIRO/ARQUITETO JUNIOR	H	0,00	5,00	-	-	-
03-36-00	SIURB INFRA	DESENHISTA PROJETISTA	H	0,00	8,00	-	-	-
03-40-00	SIURB INFRA	TOPÓGRAFO	H	0,00	7,00	-	-	-
94243	SIURB EQUIP	GRUPO GERADOR 81KVA	H	0,00	16,00	-	-	-
SUB-TOTAL 04						-	-	-

CUSTO ESTIMADO PARA 1 (UM) VÃO DE 5,22 M - LARGURA 3,60 M	R\$	-	R\$	-	R\$	-
--	------------	----------	------------	----------	------------	----------

CUSTO ESTIMADO PARA 18 VÃOS	R\$	-	R\$	-	R\$	-
------------------------------------	------------	----------	------------	----------	------------	----------

Tabela poderá ser obtida através do link: encurtador.com.br/imvO3

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ _____, ____ (...)

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: 30 (trinta) dias a contar da data do adimplemento de cada parcela do objeto do contrato.

INICIO DA PRESTAÇÃO: Em até 5 (cinco) dias úteis contados da emissão de Ordem de Início dos Serviços, que será emitida pela Unidade Requisitante.

Dados Bancários:

*(Obs: O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL S/A, portando, favor indicar a conta bancária corretamente).**

Todos os impostos, despesas e encargos devidos para a correta execução do contrato estão inclusos nos preços, em conformidade com o estatuído no Edital e seus Anexos.

São Paulo, ____ de _____ de 2022.

(assinatura do responsável da firma Proponente)

Nome/Célula de Identidade nº/cargo

Secretaria Municipal das Subprefeituras – SMSUB
Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos – COGEL - Rua Líbero Badaró, 504 – 23º andar.
Telefone: 011 4934-3270/3205 - e-mail: cogelsmsp@smsub.prefeitura.sp.gov.br

ANEXO II-D

MODELO DE PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DO BDI

Edital de Pregão Eletrônico Nº 25/SMSUB/COGEL/2022

Processo nº 6012.2022/0006140-3

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE TAMPÕES PRÉ-MOLDADOS DE CONCRETO ARMADO APOIADOS EM VIGAS METÁLICAS, NA CICLOVIA DO CANTEIRO CENTRAL DA AVENIDA ENGENHEIRO LUIS CARLOS BERRINI.

**BDI - SEM DESONERAÇÃO
BDI - Galerias, Pontes, Viadutos**

Escritório Central	6,88% .	1,0688
Lucro Bruto	8,00% .	1,1543
IMPOSTOS:		
Cofins	3,00%	
PIS	0,65%	
ISS	3,50% .	1,2431
BDI - ESTRUTURA		24,31%

ANEXO II-E

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO PREVISTO - PREENCHIMENTO

Edital de Pregão Eletrônico Nº 25/SMSUB/COGEL/2022

Processo nº 6012.2022/0006140-3

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE TAMPÕES PRÉ-MOLDADOS DE CONCRETO ARMADO APOIADOS EM VIGAS METÁLICAS, NA CICLOVIA DO CANTEIRO CENTRAL DA AVENIDA ENGENHEIRO LUIS CARLOS BERRINI.

CICLOVIA BERRINI			
Cronograma de Desembolso Previsto			
Custo Total	Mês 1	Mês 2	Mês 3
R\$	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
-	R\$ 0,00		

ANEXO III-A

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO INSCRIÇÃO NO CADIN

Edital de Pregão Eletrônico Nº 25/SMSUB/COGEL/2022

Processo nº 6012.2022/0006140-3

À

SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.

A empresa, com sede na
....., nº, C.N.P.J. nº
....., **DECLARA**, sob as penas da lei e por ser a
expressão da verdade, que não está inscrita no CADIN – Cadastro Informativo Municipal.

_____.

(Local e data).

_____.

(Nome/assinatura do representante legal)

OBS.: esta declaração deverá ser no **original**.

ANEXO III-B

MODELO DE DECLARAÇÃO SOBRE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Edital de Pregão Eletrônico Nº 25/SMSUB/COGEL/2022

Processo nº 6012.2022/0006140-3

À

SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede na _____, telefone _____ por seu representante legal abaixo identificado, **DECLARA** para os fins de direito e sob as penas da lei, que **não** é cadastrada e que **nada deve** à Fazenda do Município de São Paulo.

_____.

(Local e data).

_____.

(Nome/assinatura do representante legal)

ANEXO III – C

MODELO DE QUADRO DE ANÁLISE ECONÔMICO FINANCEIRA

Edital de Pregão Eletrônico Nº 25/SMSUB/COGEL/2022

Processo nº 6012.2022/0006140-3

À

SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.

A situação econômica e financeira da licitante será aferida mediante a apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, indicando os cálculos dos índices conforme segue: Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG).

Índice de Liquidez Corrente (LC): $\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \geq \dots$

Índice de Liquidez Geral (LG): $\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável à Longo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \geq \dots$

Índice de Solvência Geral (ISG): $\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \geq \dots$

ANEXO III - D

MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

Edital de Pregão Eletrônico Nº 25/SMSUB/COGEL/2022

Processo nº 6012.2022/0006140-3

À

SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.

Nome completo: _____

RG nº: _____ CPF nº: _____

DECLARO, sob as penas da Lei, que o licitante _____ (*nome empresarial*), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº ___/___, Processo nº **6012.2022/0006140-3**:

a) Encontra-se em situação regular perante o **Ministério da Economia, da Justiça e da Cidadania** e que obedece à norma contida no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos).

b) **Inexiste impedimento legal** para licitar ou contratar com a Administração;

c) Atende às **normas relativas à saúde e segurança do trabalho**;

d) Inexiste fato superveniente impeditivo de sua habilitação.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

OBS: esta declaração deverá ser apresentada no **original**.

ANEXO III – E

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO
PORTE**

(em papel timbrado da licitante)

Edital de Pregão Eletrônico Nº 25/SMSUB/COGEL/2022

Processo nº 6012.2022/0006140-3

À

SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.

ATENÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVE SER APRESENTADA APENAS POR LICITANTES QUE SEJAM ME/EPP, NOS TERMOS DO ITEM 3.2 DO EDITAL.

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, representante legal do licitante _____ (*nome empresarial*), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº __/__, Processo nº **6012.2022/0006140-3**, **DECLARO**, sob as penas da Lei, o seu enquadramento na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

OBS: esta declaração deverá ser apresentada no **original**.

(papel timbrado da empresa licitante)

ANEXO III-F

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATAÇÃO FUTURA

Edital do Pregão Eletrônico Nº 25/SMSUB/COGEL/2022

Processo Administrativo nº 6012.2022/0006140-3

À

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS - SMSUB

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

A empresa, estabelecida na nº, complemento, CNPJ nº,
telefone:, fax:, e-mail:, bairro, Cidade:, Estado:,
DECLARA para fins de prova da qualificação técnica-profissional no âmbito do Pregão Eletrônico
Nº 25/SMSUB/COGEL/2022, que o profissional abaixo relacionado integrará a equipe técnica
desta empresa, sendo contratado para a prestação de serviços de

NOME DO PROFISSIONAL	VÍNCULO PROFISSIONAL

Local e data

(assinatura do responsável da licitante)

Nome

RG/CPF

Cargo

Eu, _____(profissional a ser contratado)_____, registrado no Conselho Regional de Técnicos Industriais sob nº _____, declaro estar de pleno acordo com a contratação relacionada neste documento e que executarei todos os serviços estritamente conforme o estipulado no edital do Pregão Eletrônico Nº 25/SMSUB/COGEL/2022 e seus anexos, bem como me responsabilizo pela

PROCESSO SEI Nº 6012.2022/0006140-3
execução dos serviços e em assinar o respectivo livro de ordem e mantê-lo em conformidade às
normas do Conselho ao qual estou submetido.

Local e data

(assinatura do responsável da licitante)

Nome

RG/CPF

ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº 25/SMSUB/COGEL/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 6012.2022/0006140-3

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PMSP por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS.

CONTRATADA: _____.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE TAMPÕES PRÉ-MOLDADOS DE CONCRETO ARMADO APOIADOS EM VIGAS METÁLICAS, NA CICLOVIA DO CANTEIRO CENTRAL DA AVENIDA ENGENHEIRO LUIS CARLOS BERRINI.

VALOR: R\$ _____ (_____)

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PMSP**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS - SMSUB**, inscrita no CNPJ Nº **49.269.236/0001-17**, com sede na Rua São Bento, nº 405 – 23º andar, e na Rua Líbero Badaró, 504, Centro - São Paulo/SP, neste ato representada pela Chefe de Gabinete, Senhora **RODE FELIPE BEZERRA**, adiante designado apenas **CONTRATANTE** e do outro a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, com sede na _____, nº _____ – _____ – CEP: _____, neste ato representada por seu _____, doravante simplesmente designada **CONTRATADA**, nos termos da Lei Municipal nº 13.278/02, dos Decretos Municipais nº 44.279/2003 e Lei Federal nº 10.520/02 e da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações e demais normas complementares, de acordo com os termos do despacho – documento SEI Nº _____, publicado no D.O.C. de ___/___/2022, e da proposta comercial juntada em documento XXXX do processo SEI nº 6012.2022/0006140-3, resolvem firmar o presente **CONTRATO**, na conformidade das condições e cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DAS ESPECIFICAÇÕES

1.1. Constitui objeto do presente contrato a **EXECUÇÃO DE TAMPÕES PRÉ-MOLDADOS DE CONCRETO ARMADO APOIADOS EM VIGAS METÁLICAS, NA CICLOVIA DO CANTEIRO CENTRAL DA AVENIDA ENGENHEIRO LUIS CARLOS BERRINI**, conforme Memorial Descritivo, **ANEXO I** do Edital do Pregão Eletrônico Nº 25/SMSUB/COGEL/2022.

1.2. Deverão ser observadas as especificações e condições de prestação de serviço previstas no Processo Administrativo nº 6012.2022/0006140-3, especialmente o Memorial Descritivo e a Proposta Comercial da Contratada, que ora são partes integrantes do presente contrato para todos seus efeitos.

1.3. O objeto deste contrato será executado ao longo da ciclovia do canteiro central da Avenida Engenheiro Luís Carlos Berrini, conforme especificado no Memorial Descritivo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

2.1. Os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações contidas no **ANEXO I** – Memorial Descritivo, Cronograma Físico-financeiro e Proposta de Preços apresentada pela contratada, parte integrante do presente Contrato.

2.2. Os serviços serão no regime de empreitada por preço unitário.

2.3. O objeto deste Contrato será recebido pela **CONTRATANTE**, nos termos do artigo 73, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93.

2.4. Formalizada a contratação será emitida a “Ordem de Início de Serviço” ou instrumento equivalente que deverá ser retirado pela Contratada, em até 05 (cinco) dias corridos contados da convocação.

2.5. Na hipótese da CONTRATADA se negar a retirar a “Ordem de Início” esta será enviada pelo Correio, por carta registrada, considerando-se como efetivamente recebida na data do registro, para todos os efeitos legais.

2.6. A contratada deverá prestar os serviços conforme estabelecida no Memorial Descritivo - **ANEXO I** do Edital que precedeu o Contrato, salvo em situações excepcionais, devidamente justificadas pelo fiscal do contrato no processo da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

3.1. O contrato será celebrado com vigência de **05 (cinco) meses**, contados da data da assinatura do contrato.

3.1.1. O prazo de execução do objeto é de **90 (noventa) dias** corridos contados da data da indicada na “Ordem de Serviço” ou o instrumento equivalente.

3.2. A “Ordem de Início” ou instrumento equivalente deverá obrigatoriamente conter: data, número do processo, número do Contrato, número da Nota de Empenho, valor, local(is) de execução do objeto, prazo, nome e assinatura do responsável pela fiscalização, data da recepção pela Contratada e assinatura de seu preposto, com a sua identificação. Deverá ser juntada cópia da “Ordem de Início” nos processos administrativo e no de liquidação da despesa.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. O valor total da presente contratação é de R\$ _____ (*valor por extenso*).

4.2. Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, tributos, insumos, taxas, emolumentos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

4.3. Para fazer frente às despesas do Contrato, foi emitida a nota de empenho nº _____, onerando a dotação orçamentária nº _____ do orçamento vigente, e dotação própria no próximo exercício, respeitado o princípio da anualidade orçamentária.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

5.1. Os preços acordados no presente contrato não sofrerão reajuste, conforme estabelecido no Decreto Municipal nº 48.971/2007.

5.2. As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA MEDIÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. A medição dos serviços executados deverá ser requerida pela **CONTRATADA**, junto ao protocolo da Unidade Fiscalizadora, seguindo as diretrizes estabelecidas pela legislação e condições relacionadas abaixo.

6.1.1. A medição será efetuada após o decurso do período de execução dos serviços, desde que devidamente instruída com a documentação necessária à sua verificação pelo fiscal do contrato, bem como a apresentação dos documentos exigidos em lei e no contrato, com a periodicidade mensal.

6.1.2. O valor de cada medição será apurado com base na quantidade de serviços prestados à PMSP no mês, aplicado(s) o(s) preço(s) unitários(s) contratados(s) e pagos de acordo com os quantitativos medidos mensalmente e aprovados pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato, que deverá atestar, aprovando ou rejeitando, total ou parcialmente a medição, nos termos da Portaria SMSP 32/14.

6.1.3. A primeira medição será apurada entre o dia do início dos serviços constante na Ordem de Serviço e o último dia do respectivo mês.

6.1.4. As planilhas de medição deverão conter as assinaturas do responsável técnico da contratada, do responsável pela fiscalização do contrato.

6.1.5. A aprovação de cada medição apresentado pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** é condição obrigatória para a continuidade do processo de pagamento e remuneração dos serviços realizados.

6.1.6. A fiscalização dos serviços será exercida por profissional técnico, designado pela Prefeitura do Município de São Paulo, devendo constar na Ordem de Serviço.

6.1.7. A fiscalização da **CONTRATANTE** terá livre acesso aos locais de execução do serviço para realizar inspeções, coletas de materiais e realizar ensaios de controle de qualidade previamente à medição e pagamento.

6.1.8. O processo de liquidação e pagamento será formalizado pelo fiscal do contrato em expediente devidamente autuado, com a junção dos seguintes documentos, em ordem cronológica, conforme Portaria SF nº 170/2020:

6.1.8.1. cópia da ordem de início;

6.1.8.2. relatório fotográfico;

6.1.8.3. nota fiscal, nota fiscal-fatura, nota fiscal de serviços eletrônica ou documento equivalente, consoante o disposto na Lei Municipal nº 14.097/2005;

6.1.8.4. medições detalhadas comprovando a execução das obras no período a que se refere o pagamento;

6.1.8.5. ateste da nota fiscal, nota fiscal-fatura, nota fiscal de serviços eletrônica ou documento equivalente, conforme disciplinado no Decreto Municipal nº 54.873, de 25 de fevereiro de 2014

6.1.8.6. Cópia da Nota de Empenho;

6.9.5.1. Na hipótese de existir Nota Suplementar de Empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá acompanhar os demais documentos citados

6.1.8.7. Cópia do Termo de Contrato;

6.1.8.8. Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço FGTS;

6.1.8.9. Certidão Negativa de Débito da Fazenda Municipal;

6.1.8.10. Certidão Negativa de Débito junto a Previdência Social;

6.1.8.11. Folha de pagamento dos empregados vinculados ao contrato, relativos ao mês da prestação dos serviços;

6.1.8.12. Relação dos trabalhadores constantes no arquivo SEFIP;

6.1.8.13. Guias de recolhimento GFIP/SEFIP e guia GPS;

6.1.8.14. Recibo da conectividade social.

6.2. O prazo de pagamento será de **30 (trinta) dias** a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela do objeto do contrato.

6.2.1. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da **CONTRATADA**, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

6.3. O pagamento será efetuado exclusivamente por crédito em conta corrente, na Agência indicada pela **CONTRATADA**, do BANCO DO BRASIL S/A conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/10.

6.4. A CONTRATADA deverá, no processo de medição, comprovar que não está inscrita no Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, nos termos da Lei Municipal nº 14.094/05 e Decreto nº 47.096/06. Caso existam registros no CADIN, incidirão as disposições do artigo 3º da Lei Municipal nº 14.094/05, suspendendo-se o pagamento enquanto perdurar a inadimplência consignada naquele cadastro.

6.5. Além dos documentos listados no item 6.1.8., em cada medição apresentada pela CONTRATADA, como condição para recebimento do serviço, será necessário apresentar os seguintes documentos:

6.5.1. No caso de utilização de produtos de empreendimentos minerários, nos termos do Decreto nº 48.184/07, é obrigatório a apresentação, em cada medição, como condição para recebimento, dos seguintes documentos:

6.5.1.1. Notas fiscais de aquisição desses produtos;

6.5.2. Na hipótese de o volume dos produtos minerários ultrapassar 3m³ (três metros cúbicos), cópia da última Licença de Operação do empreendimento responsável pela extração dos produtos de mineração, emitida pela Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB, quando localizado no Estado de São Paulo, ou de documento equivalente, emitido por órgão ambiental competente, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, no caso de empreendimentos localizados em outro Estado.

6.6. O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pelo Contratado, nos termos da Portaria SF 05/2012, publicada no DOC de 07/01/2012.

6.6.1. Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora nos termos do artigo

1º da Lei 12.703/2012, observando-se para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu;

6.6.2. O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pelo PROPONENTE;

6.7. A PMSP, quando exigível por força da legislação em vigor, efetuará a retenção na fonte dos tributos e exigirá, se for o caso, a comprovação dos recolhimentos abaixo relacionados:

6.7.1. O ISSQN – IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA, de acordo com o disposto na Lei nº 13.701, de 24.12.2003, será retido na fonte pela PMSP. Quando da emissão da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de “RETENÇÃO PARA ISS”.

6.7.2. O IRRF – IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE, em conformidade com o disposto na Lei nº 7.713, de 1988, e do Decreto nº 3.000, de 26.03.1999, será retido pela PMSP. Quando da emissão da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de “RETENÇÃO PARA IRRF”.

6.7.3. As retenções a título de contribuição social para o Instituto Nacional de Seguro Social – INSS atenderá aos termos da Lei nº 8212, de 24/07/91, alterado pela Lei nº 9.711, de 20/11/98, e Instrução Normativa MPAS/SRP nº 3, de 14/07/05 e suas alterações ou outra que vier a substituí-la.

6.7.4. A CONTRATADA deverá fazer prova do recolhimento mensal do FGTS por meio de cópia autenticada das guias de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP/SEFIP, por tomador de serviço.

6.7.5. As comprovações relativas ao FGTS a serem apresentadas, deverão corresponder ao período de execução e a mão-de-obra alocada para esse fim.

6.7.6. A CONTRATADA é responsável pela correção dos dados apresentados, bem como por erros ou omissões.

6.8. DO RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

6.8.1. A contratada deverá fotografar cada uma das etapas de execução que permita a visualização da continuidade da extensão da via fotografada.

6.8.2. Os registros fotográficos de detalhes de imagens deverão ser realizados a partir de, no mínimo, 04 (quatro) fotografias, do mesmo detalhe em ângulos distintos (considerando o antes, durante e depois da execução do serviço), sendo que uma das fotografias deve demonstrar também a imagem do entorno na etapa correspondente.

6.8.3. Quando em período noturno, a realização das fotografias deverá ser executada sob a iluminação necessária à boa visualização das imagens fotografadas.

6.8.4. As fotografias deverão ser georreferenciadas e constar data e horário da execução dos serviços.

6.8.5. As fotos apresentadas deverão ser capturadas lineares por um ângulo tal que permita identificar os serviços realizados, devendo seguir o modelo de relatório fotográfico abaixo:

Inserir foto geral em que seja possível identificar o local de execução do serviço - ANTES	Inserir foto de cada serviço em andamento- DURANTE
Mínimo de 04 fotos	Mínimo de 04 fotos
Inserir foto de cada serviço executado (DETALHE – MÍNIMO TRÊS FOTOS DE CADA DETALHE + 1 FOTO DO ENTORNO)	Inserir foto de cada serviço executado DEPOIS
Mínimo de 04 fotos	Mínimo de 04 fotos

6.9. O Livro de Ordem é parte obrigatória dos relatórios de Medição devendo ser apresentado com o devido preenchimento diário de forma clara, objetiva e transparente, com registro detalhado e ordenado de todas as atividades realizadas, bem como das possíveis intercorrências e inconformidades verificadas no andamento da execução dos serviços, sendo que todas as anotações deverão ser assinadas pelo responsável técnico dos serviços realizados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.1. Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem.

7.2. Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas.

7.3. Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à Contratada, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança.

7.4. Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual.

7.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito.

7.6. Efetuar os pagamentos devidos, conforme estabelecido neste Contrato, edital e anexos do Pregão Eletrônico Nº 25/SMSUB/COGEL/2022.

7.7. Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela Contratada de quaisquer cláusulas estabelecidas.

- 7.8.** Exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;
- 7.9.** Indicar e formalizar o(s) responsável(is) pela fiscalização do contrato, a quem competirá o acompanhamento dos serviços, nos termos do Decreto Municipal nº 54.873/2014;
- 7.10.** Providenciar a emissão dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo.
- 7.11.** Fornecer à **contratada**, quando da emissão da “Ordem de Serviço”, o nome do(s) servidor(es) que representará(ão) a **contratante** durante a execução do objeto.
- 7.12.** Validar todas as ocorrências e informações relevantes anotados no livro diário de Serviços.
- 7.13.** Anotar as visitas efetuadas, defeitos e problemas constatados e, em particular, os atrasos no cronograma, consignando eventuais recomendações à empresa contratada

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1.** Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a Contratante pela fiel e integral realização dos serviços contratados.
- 8.2.** Garantir total qualidade dos serviços contratados.
- 8.3.** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.
- 8.4.** Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, à CONTRATANTE ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado.

- 8.5.** Manter, durante o prazo de execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Memorial Descritivo.
- 8.6.** A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.
- 8.7.** Respeitar, na execução dos serviços que constituem objeto deste Ajuste, todas as Normas de Execução de Obras e Serviços em Vias e Logradouros Públicos deste Município, bem como às demais normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas e a legislação em vigor.
- 8.8.** Manter na direção dos trabalhos o preposto aceito pela PREFEITURA.
- 8.9.** Corrigir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços que tenham vícios ou incorreções resultantes de sua elaboração.
- 8.10.** Responder, a qualquer tempo, pela quantidade e qualidade dos serviços executados.
- 8.11.** Arcar com os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.
- 8.12.** Comparecer, sempre que solicitada, à sede da fiscalização, em horário por esta estabelecido, a fim de receber instruções ou participar de reuniões, que poderão realizar-se em outros locais.
- 8.13.** Observar, no decorrer da contratação todos os termos da Lei Municipal 13.278/2002, da Lei Federal 8.666/93 e demais normas aplicáveis à matéria.
- 8.14.** Além das obrigações acima mencionadas, a Contratada será responsável por cumprir todas as exigências e obrigações relacionadas no Memorial Descritivo, **ANEXO I** do Pregão Eletrônico Nº 25/SMSUB/COGEL/2022.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES E DA RESCISÃO

9.1. O presente ajuste poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que não implique na mudança do seu objeto.

9.2. A Contratante se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

9.3. Dar-se-á rescisão do Contrato, nas hipóteses previstas nos artigos 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

9.4. O presente contrato poderá ser **RESCINDIDO, ADITADO e/ou SUPRIMIDO** pela SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS - SMSUB, por razões de interesse público, de alta relevância, desde que justificadas, determinadas e exaradas no processo administrativo a que se refere este contrato, sem que isso implique na aplicação de multa de qualquer natureza, em especial àquelas estipuladas neste instrumento.

9.5. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Além das penalidades e sanções estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, pela infração das condições ajustadas, ficará a contratada sujeita às seguintes penalidades:

10.1.1. Advertência escrita, a ser aplicada para infrações não graves que, por si só, não ensejem a rescisão da contratação ou sanção mais severa.

10.1.2. Multa de 2% (dois por cento) do valor total do contrato, pelo descumprimento das normas ou especificações técnicas estabelecidas no Memorial Descritivo.

10.1.3. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato por dia de atraso no início da prestação de serviços, até o máximo de 10 (dez) dias.

10.1.3.1. No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da contratante, a rescisão contratual, por culpa da contratada, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato.

10.1.4. Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento), sobre o valor mensal da parcela não executada.

10.1.5. Multa por inexecução total do contrato: 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

10.1.6. Multa por descumprimento de cláusula contratual: 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato.

10.1.7. Multa pelo não atendimento das exigências formuladas pela Fiscalização: 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, por dia, até seu cumprimento;

10.1.8. Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do gestor do contrato uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, caberá a autoridade apurá-la e, se o caso, garantido o contraditório, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada, pelo descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, o contrato será rescindido.

10.2. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

10.3. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da PMSP ou por intermédio da retenção de créditos decorrentes do contrato até os limites do valor apurado, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 55 do Decreto Municipal nº 44.279/2003. Não havendo pagamento

pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo judicial de execução.

10.4. As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos subsequentes à sua aplicação ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente, devidamente atualizadas quando do efetivo pagamento.

10.5. Deverá ser respeitado a ampla defesa e o contraditório em todos os procedimentos sancionatórios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida pela Secretaria Municipal das Subprefeituras - SMSUB, por intermédio de servidor designado para tal finalidade, a quem competirá observar as atividades e os procedimentos necessários ao exercício das atribuições de fiscalização estabelecidas no Decreto nº 54.873 de 25 de fevereiro de 2014, durante sua vigência.

11.2. A fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

11.3. A fiscalização da unidade requisitante poderá recusar os serviços que estiverem em desacordo com as exigências previstas no Memorial Descritivo - **ANEXO I** do edital da licitação, sujeitando-se a CONTRATADA às sanções previstas neste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA CONTRATUAL

10.1. Para garantia do cumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA prestará garantia, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do preço global do contrato, mediante uma das seguintes modalidades de garantia:

I - Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

II - Seguro-garantia;

III - Fiança bancária.

10.2. Caberá a complementação da caução quando houver alteração contratual.

10.3. A garantia e seus reforços responderão por todas as multas que forem impostas à CONTRATADA e por todas as importâncias que, a qualquer título, forem devidas pela CONTRATADA à CONTRATANTE em razão do presente contrato.

10.4. Caso a garantia não seja suficiente para o pagamento das multas, a CONTRATADA será notificada para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, completar o pagamento, sob pena de rescisão do contrato.

10.5. O reforço e/ou a regularização da garantia, excetuada a hipótese prevista no item anterior, deverá ser efetuado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação, feita por escrito pela contratante, sob pena de incorrer a CONTRATADA nas penalidades previstas neste Contrato.

10.6. O prazo acima aludido poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA durante o transcurso do prazo, se ocorrer motivo justificado aceito pela Contratante.

10.7. Em caso de prorrogação do presente contrato, a garantia prestada deverá ser substituída automaticamente pela CONTRATADA quando da ocorrência de seu vencimento, independentemente de comunicado da contratante, de modo a manter-se ininterruptamente garantido o contrato celebrado, sob pena de incorrer a CONTRATADA nas penalidades nele previstas.

10.8. Por ocasião do encerramento do contrato, o que restar da garantia será liberado ou restituído, mediante requerimento da CONTRATADA, após a liquidação das multas aplicadas e dedução de eventual valor devido pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

13.2. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

13.3. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos endereços do Contratante.

13.4. Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

13.5. O presente contrato rege-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, nos termos do art. 54 da Lei Federal 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado pelas partes em 02 (duas) vias de igual teor.

São Paulo, DIA e MÊS de 2022.

Rode Felipe Bezerra

Chefe de Gabinete

Secretaria Municipal das Subprefeituras

CONTRATANTE

CONTRATADA

CNPJ: